



Resolução nº 015/2010-CEPE

*Aprova o Regimento do Departamento de
Relações Internacionais da UFRR.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10.06.2010 e considerando o que conta no processo nº 23129.000150/2010-52,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passa a integrar esta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos

Presidente do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Departamento de Relações Internacionais, doravante denominado DRI, da Universidade Federal de Roraima, doravante denominada UFRR, é disciplinado pelo Estatuto da UFRR, pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento do Centro de Ciências Humanas, doravante denominado CCH, e pelas Resoluções de seus respectivos conselhos superiores.

Art. 2º. O DRI é uma unidade acadêmica, no âmbito do CCH, que promove atividades de ensino, pesquisa e extensão, cooperando para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, por meio de suporte técnico e científico e consoante deliberações de seu colegiado e do CCH.

Art. 3º. O DRI tem o objetivo de, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionar formação e qualificação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o DRI poderá propor acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º. O DRI é composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.



Art. 6º. O corpo docente do DRI é constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

Art. 7º. O corpo discente do DRI é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo DRI.

Art. 8º. O corpo técnico-administrativo do DRI é constituído pelos técnicos-administrativos lotados no departamento ou na coordenação de curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 9º. A estrutura do DRI é formada por órgãos colegiados e executivos.

Art. 10. São órgãos colegiados:

- I – o colegiado do departamento;
- II – o conselho do curso de relações internacionais.
- III – o colegiado de pós-graduação.

Parágrafo único. Os professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados, sem direito a voto.

Art. 11. São órgãos executivos:

- I – o departamento de relações internacionais;
- II – a coordenação do curso de relações internacionais;
- III – a coordenação de pós-graduação;
- IV – a secretaria.



CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 12. O colegiado do departamento é a primeira instância de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático científica, no âmbito do departamento.

§ 1º. O colegiado do departamento é composto:

- I – pelo chefe de departamento, seu presidente, com mandato de 02 anos
- II – pelos docentes lotados no departamento;
- III – por um (01) representante discente do curso ao qual o departamento está vinculado; e, com 01 anos de mandato cada
- IV – por um (01) representante técnico-administrativo lotado no departamento.

Art. 13. Compete ao colegiado do departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o planejamento anual da unidade;
- II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- III – aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;
- IV – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado, ouvido o conselho de curso;
- V – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- VI – apresentar ao conselho de centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e à sociedade;
- VII – exercer as atribuições previstas no estatuto, no regimento geral e neste regimento;
- VIII - propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição dos chefes de departamento e dos coordenadores de curso;
- IX - aprovar o plano semestral de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes;
- X – propor ao conselho do CCH a alteração e a reforma do regimento da unidade;
- XI – deliberar sobre seu próprio regimento;
- XII – propor ao chefe de departamento por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a devida justificativa, o afastamento ou destituição dos representantes departamentais nas instâncias superiores;
- XIII – decidir, em sede de recurso, acerca dos atos e decisões do chefe de departamento, do coordenador de curso e do conselho de curso;
- XIV - aprovar e encaminhar ao CCH sugestões quanto à organização e ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XV – aprovar e encaminhar à direção do centro sugestões para elaboração do orçamento do CCH;
- XVI – aprovar a programação anual dos trabalhos do departamento;
bre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;
- XVII – deliberar sobre os projetos político-pedagógicos;
- XVIII– organizar o processo eleitoral para nomeação do chefe de departamento e coordenação de curso, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFRR, no Regimento do CCH e na legislação vigente;
- XIX – deliberar sobre atos *ad referendum* do Chefe de Departamento;



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DEPARTAMENTAL

Art. 14. O Colegiado Departamental reunir-se-á, três vezes por semestre, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste regimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou por seu substituto, em exercício.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de ítem na pauta de reunião mediante aquiescência dos conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos membros do colegiado.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 6º Compete ao chefe de departamento o voto de desempate.

Art. 16. A frequência dos membros às reuniões será tomada em livro de assinatura no início de cada reunião.

Art. 17. O membro do colegiado que não puder comparecer à reunião deverá fazer à secretaria a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente, se for o caso.

§ 1º Será consignada em ata, a falta do conselheiro que deixar de comparecer às reuniões injustificadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-
000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, quando docente ou técnico-administrativo, será advertido e, quando representante discente, será substituído.

§ 3º As reuniões ordinárias do colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no departamento.

Art. 18. As votações poderão ser simbólicas, nominais, escritas ou por escrutínio.

Parágrafo único. As votações para indicação de membros de bancas examinadoras de concurso público para o magistério deverão ser realizadas por escrutínio secreto e individual de cada membro efetivo da plenária presente à reunião.

Art. 19. Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos do Colegiado presentes nas reuniões.

Art. 20. Os atos do Colegiado, conforme a natureza da matéria, se conformarão em resoluções, instruções normativas, decisões, portarias ou ordens de serviços, que vigorarão no ato da publicação.

Art. 21. As reuniões poderão ser instauradas com a presença de pelo menos 2/5 dos membros efetivos do colegiado.

§1º O disposto deste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado.

Art. 22. As reuniões do conselho deverão seguir, ordenadamente:

- I - A leitura da pauta aprovada;
- II - Aprovação da pauta;
- III - Informes;
- IV - Discussão da aprovação da ata anterior;

- V - Pauta do dia.



Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do colegiado, ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 23. Qualquer membro poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação do colegiado, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo estipulado pelo colegiado, até o máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência urgentíssima, assim classificadas por voto pela maioria dos membros do colegiado, no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 24. De cada reunião do colegiado do Departamento será produzida ata, que depois de aprovada, será assinada pelo presidente, pelos conselheiros e pelo secretário.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do colegiado, dispensa a sua leitura na reunião;

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e a aprovação da ata.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 25. A chefia de departamento é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 26. Compete ao chefe de departamento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- I – representar o departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nas demais instâncias da UFRR;
- II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências;
- IV – exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;
- VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do departamento;
- VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do departamento;
- IX – encaminhar ao diretor de Centro o relatório de atividades do departamento, previamente aprovado pelo colegiado do departamento, ao final de cada ano.
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR.
- XI – requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- XII – encaminhar ao diretor do CCH, para nomeação, os nomes eleitos do chefe de departamento e coordenador de curso, vinculados à respectiva unidade;
- XIII – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- XIV – zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;
- XV – constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XVI – adotar *ad referendum* do colegiado da unidade, medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- XVII – assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito da unidade;



- XVIII – submeter, anualmente, no final de cada ano , ao diretor do CCH, relatório anual dos trabalhos desenvolvidos na unidade, após aprovação do mesmo pelo colegiado da unidade, com a sugestão de providências para a maior eficiência das atividades;
- XIX – promover a divulgação das atividades da unidade;
- XX – elaborar plano de trabalho, prevendo as ações a serem realizadas pela chefia do departamento;
- XXI – elaborar o plano de gestão do departamento, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRR;
- XXII– convocar a comunidade do departamento para discutir a pauta do conselho de centro, levando a posição defendida no referido conselho;
- XXIII – divulgar as deliberações institucionais junto à comunidade do departamento por meio eletrônico ou impresso;
- XXIV – indicar ao diretor do centro os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso conforme sua ata de reunião.

Parágrafo único. Das decisões do Chefe de Departamento em matéria administrativa e disciplinar caberá recurso ao Diretor do CCH.

Art. 27. Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de departamento indicará o seu substituto, encaminhando com antecedência de 5 (cinco) dias, documento à diretoria do CCH e à Diretoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Art. 28. Verificada a vacância ou impedimento do chefe, o reitor, ouvido o colegiado do departamento, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 29. A secretaria será dirigida por um técnico-administrativo, lotado no departamento.

Art. 30. Compete à secretaria:



- I – operacionalizar as atividades burocráticas relativas aos atos administrativos do departamento;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da chefia;
- III – secretariar as reuniões do colegiado;
- IV – convocar e secretariar as reuniões do colegiado;
- V – coordenar as atividades do protocolo;
- VII – informar à chefia de departamento qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo nas instalações do departamento, sempre que necessário ou requerido;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 31. O conselho do curso de relações internacionais é o órgão deliberativo e normativo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento do curso de relações internacionais, bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente.

Art. 32. O conselho de curso é composto:

- I – pelo coordenador do curso, seu presidente;
- II – pelo chefe de departamento;
- III – pelos docentes do curso de graduação ou pós-graduação, com mandatos de 01 ano cada

Art. 33. O conselho de curso de graduação funcionará obedecendo os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;
- II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III – O conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.
- IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;
- V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso, obedecerão a um quorum com a presença de $2/3$ dos membros do conselho;
- VI – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar as faltas ocorridas ao chefe do departamento;
- VII – compete ao coordenador o voto de desempate.

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao colegiado do departamento.

Art. 34. Compete ao conselho de curso:

- I – elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II – acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III – promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV – adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- V – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;



VI – deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

VII – sugerir ao colegiado do departamento, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;

VIII – elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação do conselho da unidade e ao Cuni.

SECAO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 35. A coordenação de curso de relações internacionais, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas do curso de bacharelado em relações internacionais, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo reitor, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 36. Compete ao coordenador de curso:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático pedagógicas do curso;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho do curso;

III – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;

IV – apresentar proposta de oferta de disciplinas ou módulos ao conselho de curso, ouvido o DRI;

V – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos.

VI – presidir o conselho de curso;

VII – representar a coordenação do curso no conselho do CCH, na qualidade de membro nato, bem como nas demais instâncias da UFRR;

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE



Art. 37. O do representante discente a ser integrado como membro efetivo do colegiado departamental e do conselho de curso deverá ser encaminhado à chefia de departamento acompanhado da indicação do suplente e da ata da eleição.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente regimento deverão ser apreciadas pelas unidades e aprovadas em sessão convocada especialmente para este fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade do colegiado, com aprovação final pelo Centro e instâncias competentes.

Art. 38. O regime disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como pela legislação em vigor.

Art. 39. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo colegiado do departamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O departamento cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 41. O presente regimento entre em vigor após sua aprovação pelo conselho de centro, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no CEPE em 10 de junho de 2010.